



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16 Nº 10/2017

PA Nº 5895/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA PARA EQUIPAMENTOS FIREWALL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.352.711/0001-86**, com sede na Avenida Morumbi, nº 6901, Sala 14, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05650-002, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA**, portador do RG nº 2.103.290 SSP/GO e do CPF nº 835.249.321-34, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 5895/2016**, oriundo do PE nº 5672/2016, gerenciado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no qual este Regional figura como partícipe, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CT nº 10/2017

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 1 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2B293E3C64.816650FA37.FA5D45FEE1.B162AA98D7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



O objeto deste contrato é a aquisição de extensão de garantia pelo período de 12 meses, para os componentes de hardware e software, englobando serviços de manutenção (corretiva e preventiva), suporte técnico e atualização de versão de software, para os equipamentos FIREWALL Cisco ASA 5585/IPS pertencentes ao CONTRATANTE, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Aquisição de extensão de garantia, pelo prazo de 12 meses para o FIREWALL tipo 1 (Equipamento Cisco ASA 5585-X SSP10) - Composto pelos seguintes componentes: Estrutura básica de conexão ou Chassi Equipamento - Firewall - ASA 5585-X IPS SSP-10 Equipamento - Sistema de detecção de intrusão - (IPS) ASA 5585-X IPS SSP-10 Acessório Fonte de alimentação principal - ASA 5585-X AC Power Supply Acessório Fonte de alimentação redundante - ASA 5585-X AC Power Supply	02

§ 1º - Os equipamentos estão instalados no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015.

§ 2º - Os equipamentos estão discriminados no Anexo IV do Edital do PE nº 5672/2016, com seus respectivos números de série, bem como os quantitativos mínimos e máximos para aquisições de extensão de garantia previstas para este registro de preços.

CT nº 10/2017

2

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 2 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2B293E3C64.816650FA37.FA6D45FFE1.B162AA98D7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



§ 3º - A execução do objeto contratado deverá atender as condições de execução previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I - Especificação Técnica Detalhada:

- a) Fornecimento de peças para qualquer componente dos equipamentos com número de série presentes no processo de aquisição, inclusive a substituição do próprio componente em caso de problemas;
- b) As peças de substituição deverão ser novas, sem uso e produzidas ou homologadas pelo fabricante da solução e devem estar disponíveis durante a vigência do contrato de garantia;
- c) Solicitações por meio de central de atendimento via sistema eletrônico, Internet, e também disponível por telefone;
- d) Disponibilidade da central de atendimento mínima de serviço de suporte 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana de segunda a sexta-feira das 9h00min às 12h00min e das 13h00 às 18h00min, excluindo feriados nacionais;
- e) Possibilidade de registro ilimitado de solicitações de manutenção;
- f) Estrutura física de suporte técnico em território nacional e suporte na língua portuguesa durante o prazo de vigência do contrato;
- g) Tempo máximo para solução de problemas definido conforme prioridade, conforme tabela do inciso IV desta Cláusula.
- h) Atendimento local, sempre que necessário, a ser realizado por meio de profissional especialista certificado pelo fabricante na solução de equipamento Firewall de camada 3, marca Cisco, modelo ASA 5585-x Chassi w/SSP10 ou SSP20 e um equipamento de prevenção de intrusão (IPS) SSP10 ou SSP20;
- i) Direito de atualização de versão dos firmwares de todos os equipamentos com acesso às novas versões direto no sítio do fabricante,

CT nº 10/2017

3



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



- ou, quando necessário para correção de problemas, realizada por técnico especialista por meio de atendimento remoto ou presencial;
- j) Possibilidade de abertura de chamado para solução de dúvidas aplicado a todos os componentes e funcionalidades dos equipamentos.
- k) Acesso a documentação mais atual para todos os equipamentos e componentes a ser encaminhada sempre que solicitado pelo Contratante;
- l) A Central de atendimento deverá fazer a abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter os devidos registros destes;
- m) Toda peça ou equipamento será substituída(o) sem ônus para o Contratante;
- n) A peça ou equipamento substituída(o) deverá ser novo, com as devidas garantias do fabricante;
- o) A empresa contratada deverá enviar ao fiscal do contrato, quando solicitado pelo Contratante, documento em que conste a identificação dos chamados, data e hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados e indicação das peças ou componentes eventualmente substituídos;
- p) Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados on site, TRT 16 - Coordenação de Tecnologia da Informação – Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, ou em outro edifício do Contratante em que os equipamentos estiverem instalados;
- q) No caso de troca de equipamento e/ou perda de configuração, a empresa contratada será responsável por prestar o auxílio necessário ao Contratante para o restabelecimento das configurações;
- r) Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, independentemente do local do atendimento;
- s) Deverá ser fornecido ao Contratante acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos. Base esta que contenha informações, orientações e assistência para instalação, desinstalação,

CT nº 10/2017

4

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 4 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2E293E3C64.B16650FA37.FA6D45FE1.B162AA98D7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



configuração e atualização de firmware e software, aplicação de correções, diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos;

t) Deverá ser comprovado o efetivo cadastramento da garantia no fabricante, mediante envio do contrato SMARTNET com o código que permita acesso à base de conhecimento e outras ferramentas de Suporte do fabricante CISCO;

II – Garantias:

- a) A garantia deve contemplar todos os componentes da solução;
- b) Todas as peças fornecidas para substituição de componentes defeituosos devem ser originais do equipamento, novas, de primeira utilização, sem qualquer sinal ou indicativo de que sejam remanufaturadas, reconcondicionadas ou reformadas;
- c) As peças usadas na substituição deverão permanecer, no mínimo, com o mesmo período da garantia das originais;

III - Prazo de Entrega:

- a) Deverá ser entregue a garantia estendida por meio de registro junto ao fabricante em até 15 (quinze) dias depois da notificação de assinatura do contrato;
- b) A garantia deve ser entregue por meio de consulta em sítio do fabricante onde conste nova data de vigência. A vigência iniciará no dia útil subsequente ao envio do e-mail da emissão do empenho para as peças cuja garantia já encontra-se vencida. Para as peças com garantia ainda vigente, a contratação da extensão de garantia iniciará no dia imediatamente posterior ao final da primeira garantia;
- c) O pagamento ocorrerá em uma única parcela, sendo que o período referência para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a comprovação da garantia junto ao fabricante;
- d) Os níveis mínimos de serviço exigidos serão fiscalizados e certificados no Termo de Aceite Parcial em caso de descumprimento;

CT nº 10/2017

5



- e) O recebimento provisório deverá acontecer mediante a conferência do novo prazo e condições de garantia em sítio do Fabricante na Internet;
- f) O recebimento definitivo acontecerá no final do período de extensão de garantia contratada;

IV - Prazos e Condições de Atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço - NMS:

- a) O serviço de registro de incidentes, o serviço de assistência técnica e o auxílio para atualização devem estar disponíveis por telefone e meio eletrônico, no mínimo, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana de segunda a sexta-feira das 9h00min às 12h00min e das 13h00 às 18h00min, excluindo feriados;
- b) Tempo de resposta in-loco, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMSs):
 - b.1) No momento da abertura do chamado, será informada a prioridade para o atendimento de acordo com as seguintes definições:
 - Prioridade 1: Equipamento inoperante. Início do atendimento em até 30 (trinta) minutos e escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada após 1h30min;
 - Prioridade 2: Equipamento com desempenho degradado afetando o uso dos sistemas. Início do atendimento em até 1h00min e escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada após 4h00min;
 - Prioridade 3: Equipamento com desempenho degradado ou sinal de alerta, mas sem afetar o uso dos sistemas. Encaminhamento da solicitação para atendimento técnico e escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada após 72 (setenta e duas) horas;
 - Prioridade 4: Solicitação de informações relacionadas a instalação, configuração ou recursos do equipamento. Encaminhamento da solicitação para atendimento técnico e escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada após 96 horas;
- c) O escalonamento para o Gerente de Engenharia especializado do fabricante será solicitado pelo Contratante, através da fiscalização do

CT nº 10/2017

6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



contrato, quando o técnico da Contratada não resolver o incidente no tempo estipulado;

- d) Após a identificação do problema e constatada a necessidade de troca de peça ou equipamento, a(o) mesma(o) deverá ser entregue, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- e) O serviço de substituição de peças ou componentes deverá estar disponível 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, excluindo feriados;
- f) Todos os prazos de atendimento têm como marco inicial o horário de abertura do chamado pela CONTRATANTE junto à Central de Atendimento do fabricante;
- g) Entende-se por início de atendimento a hora do primeiro atendimento telefônico realizado por técnico de especializado do fabricante;
- h) Entende-se por solução definitiva a entrega de solução que elimine o problema definitivamente, restabelecendo a condição de perfeito e pleno funcionamento dos FIREWALL ASA 5585 no local onde estiverem instalados. O tempo será contado desde o início do atendimento;
- i) A prioridade deverá informada pelo Contratante no momento da abertura de cada chamado;
- j) A tabela abaixo resume os prazos estabelecidos nestes Níveis Mínimos de Serviço – NMS:

Prazos	Prioridade			
	1	2	3	4
Início do atendimento	Até 30 minutos após a abertura do chamado	Até 1 hora após a abertura do chamado	Em até 24 horas depois da abertura do chamado	Em até 48 horas depois da abertura do chamado
Escalonamento para o gerente de engenharia da Contratada	Em até 1h30min do início do atendimento	Em até 4h00min do início do atendimento	Em até 72 horas	Em até 96 horas

CT nº 10/2017

7

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 7 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2B293E3C64.816650FA37.FA6D45FFE1.B162AA98D7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Solução definitiva	Em até 72 horas do início do atendimento	Em até 96 horas do início do atendimento	Em até 240 horas do início do atendimento	Em até 240 horas do início do atendimento
--------------------	---	---	---	---

k) O acesso às informações técnicas, aos manuais e às novas versões de firmware dos equipamentos devem estar disponíveis em sítio da Internet do fabricante no horário comercial para consulta e acesso sem necessidade de abertura de chamados;

l) Os registros de incidentes serão ilimitados;

m) No Termo de Aceite Parcial será apontado caso haja descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços;

n) Ao final do atendimento ele será considerado: completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial. Conforme o número de casos de não atendimento, haverá aplicação de sanções administrativas cabíveis ao não cumprimento do contrato.

V - Dinâmica de Execução do Contrato:

O contrato consiste em disponibilidade do serviço de suporte e manutenção no horário e condições descritas nesta cláusula. O contrato contempla 3 (três) tipos de situações básicas, a saber:

- Equipamento apresentando defeito ou queda de desempenho por motivo de desgaste ou vício de componente;
- Modificações na Infraestrutura do Contratante que exigem mudança de configuração;
- Equipamento precisa de atualização para atender necessidade do Contratante ou corrigir problemas de segurança ou performance.
- Nas situações a, b. e c., o Contratante deve registrar chamado junto à central de atendimento da Contratada, de forma eletrônica ou por telefone, e anotar o protocolo de atendimento junto ao registro no sistema de gestão de processos de TIC interno para fins de gestão e fiscalização do contrato;

CT nº 10/2017

8

N

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 8 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2E293E3C64.816650FA37.FA6D45FFE1.B162AA98D7



VI - Requisitos Técnicos Específicos que Deverão Ser Atendidos pela Contratada:

- a) Os componentes utilizados para manutenção do equipamento deverão ser novos, e entregues montados, instalados e configurados dentro do ambiente de Datacenter do órgão contratante;
- b) Os componentes deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, fibras, conectores, interfaces, suportes, drives de controle, programas de configuração etc.;
- c) As peças e equipamentos que compõem a solução FIREWALL deverão manter total compatibilidade entre si, devendo manter o padrão de funcionamento utilizado pelos contratantes;
- d) Os componentes deverão ser entregues acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada em português, contendo manuais, guias de instalação, devendo ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
- d.1) Caso não exista documentação original em português, será aceita documentação original, desde que na língua inglesa;
- e) Todos os drivers atualizados dos componentes necessários ao perfeito funcionamento e operação do equipamento devem ser disponibilizados ao Contratante em sítio da Internet ou por meio de atendimento aos chamados técnicos;
- f) Os componentes deverão ter identificação do fabricante com número de série único, registrado na BIOS, do equipamento para abertura de chamado;
- g) Todas as despesas da equipe técnica responsável pela montagem e instalação dos componentes correrão por conta do fornecedor;

VII - Situações que Caracterizam Descumprimento de Contrato:

- a) Não possibilidade de registro de chamados na Contratada dentro do horário acordado;
- b) Não atendimento aos níveis de serviço contratados;

CT nº 10/2017

9



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- c) Não cumprimento do prazo estipulado para entrega definitiva;
- d) Não apresentação da comprovação oficial da garantia.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

- I - provisoriamente: pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, nos termos do art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito para autorizar a liquidação e pagamento;
- II - definitivamente: mediante Termo Circunstanciado de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, após realizada a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, pelo gestor designado pela Portaria PRESI nº 243/10.

§ 1º - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato, ex vi do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

CT nº 10/2017

10

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 10 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2B293E3C64.816650FA37.FA6D45FFE1.B162AA98D7



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

CT nº 10/2017

11



- b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
- b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização seu objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no art. 2º, inciso XII,

CT nº 10/2017

12



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



alíneas "a", "b" e "c" da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelo Coordenador de Infraestrutura de TI (Gestor), por Fiscal Demandante e Técnico, em conjunto com Fiscal Administrativo indicados pela gestão do Contratante (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

I - Compete ao Fiscal Demandante:

- a) Avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao Gestor do Contrato, com vistas ao seu fiel cumprimento;
- b) Elaborar e assinar o Termo de Aceite Parcial, de acordo com a periodicidade do pagamento estabelecido em contrato, dos serviços para fins de encaminhamento de pagamento;
- c) Auxiliar o Gestor do Contrato no recebimento definitivo dos bens ou serviços objeto do contrato;
- d) Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- e) Participar da reunião inicial do contrato, se aplicável à esta contratação.

II - Compete ao Fiscal Técnico:

- a) Receber os bens ou serviços objeto do contrato, provisoriamente, nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, confeccionando e assinando o respectivo Termo de Recebimento provisório;
- b) Certificar o Termo de Aceite Parcial, indicando, quando necessário, o não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço;
- c) Receber os bens ou serviços objeto do contrato, definitivamente, em conjunto com o Gestor do Contrato e o Fiscal Demandante, quando necessário;
- d) Avaliar a qualidade e acompanhar a execução dos serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao Gestor do Contrato, com vistas ao fiel cumprimento do contrato;
- e) Fiscalizar aspectos técnicos do contrato da solução de TIC adquirida;

CT nº 10/2017

13

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 13 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2E293E3C64.816650FA37.FA6D45FEE1.B162AA98D7



III - Compete aos Fiscais Administrativos:

- a) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para fins de pagamento;
- b) Auxiliar o Gestor em eventuais aditamentos contratuais e na prestação de informações pertinentes ao contrato;
- c) Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- d) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
- e) Controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;
- f) Apreçar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;
- g) Efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 2º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA NOVE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 101.339,80** (cento e um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), assim discriminado:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------------	----------------	-------------

CT nº 10/2017

14

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 14 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2E294E3C64.816650FA37.FA6D45FE1.B162AA98D7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



1	2	R\$ 50.669,90	R\$ 101.339,80
---	---	---------------	----------------

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DEZ - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido quando da entrega do equipamento;
- b) a nota fiscal e a respectiva atestação da entrega do objeto deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF);
- c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva atestação da entrega do objeto;
- d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária;
- e) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;
- f) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo retidos na fonte os tributos e contribuições elencados na legislação vigente;
- g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ diferente do daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se apenas o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;
- h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas, sob pena de rescisão

CT nº 10/2017

15



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993:

1. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
 2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 3. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
 4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
 5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;
- i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual;
- j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da Cláusula Catorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;
- k) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;
- l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- m) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples,

CT nº 10/2017

16

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 16 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2B293E3C64.816650FA37.FA6D45FFE1.B162AA98D7



conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional, da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P, \text{ em que:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

CT nº 10/2017

17



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA TREZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

CT nº 10/2017

18

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 18 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2B293E3C64.816650FA37.FA6D45FFE1.B162AA98D7



§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Em razão do nível de impacto:

- As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação: impacto baixo, impacto médio, impacto alto, e impacto muito alto;
- Os casos de descumprimentos contratuais que resultem em indisponibilidade do sistema PJe/JT:

Tempo de Indisponibilidade do Sistema	Nível do Impacto
Até 01h00min	Baixo
De 1h01min a 12h00min	Médio
De 12h01min a 24h00min	Alto
Mais de 24h00min	Muito Alto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



c) Independente de impacto no sistema PJe, o nível do impacto dos descumprimentos aos Níveis Mínimos de Serviço - NMS serão calculados também conforme segue:

Quantidade de Descumprimentos Mensais	Nível do Impacto
3	Baixo
4	Médio
5 a 6	Alto
Mais de 6	Muito Alto

d) Quando uma ocorrência implicar cumulativamente nas métricas presentes nas alíneas "b" e "c", prevalecerá o nível de impacto mais alto para fins de aplicação das penalidades;

e) As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço - NMS ou dos termos contratuais acarretarem, conforme segue:

Nível do Impacto	Penalidade
Baixo	Advertência
Médio	Multa de 2% sobre o valor total da contratação
Alto	Multa de 10% sobre o valor total da contratação
Muito Alto	Multa de 25% sobre o valor total da contratação e possibilidade de impedimento de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano

CT nº 10/2017

20

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 20 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2E293E3C64.816650FA37.FA6D45FFE1.B162AA98D7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- f) Na hipótese de reincidência nos casos de impacto baixo em 4 (quatro) meses seguidos ou 6 (seis) alternados, nas próximas ocorrências de impacto baixo a advertência será substituída por multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, permanecendo desta forma até o final do contrato;
- g) Na hipótese de reincidência nos casos de impacto médio em 4 (quatro) meses seguidos ou 6 (seis) alternados, nas próximas ocorrências de impacto médio a multa de 2% (dois por cento) será substituída por multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, permanecendo desta forma até o final do contrato;
- h) Na hipótese de reincidência nos casos de impacto alto em 2 (dois) meses seguidos ou 3 (três) alternados, nas próximas ocorrências de impacto alto, além da multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, ainda haverá a possibilidade de impedimento de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano;
- i) Na abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura, assim como encaminhar mensagem de correio eletrônico com tais informações para os endereços eletrônicos dos fiscais do contrato, seguindo o prazo de início de atendimento do nível de prioridade exigido pela Contratada no momento do chamado, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de penalidades;
- j) A indisponibilidade dos sistemas será atestada por meio da publicação na página do Tribunal, sendo o endereço (<http://trt16.jus.br/site/index.php?acao=conteudo/geral/calendarioIndisponibilidadeSistemas.php>) válido para o TRT da 16ª Região, atrelada ao relato da ordem de serviço, comprovando a relação entre a indisponibilidade e o descumprimento dos termos do contrato;

CT nº 10/2017

21

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 21 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2B293E3C64.816650FA37.FA6D45FFE1.B162AA98D7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



k) Nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes, limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico;

l) Nos caso de descumprimentos contratuais de nível de impacto alto e muito alto, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato;

m) Para fins deste contrato o dia útil é considerado encerrado às 19h00min.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

CT nº 10/2017

22

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 22 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2E293E3C64.816650FA37.FA6D45FFE1.B162AA98D7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "b.1" e "b.2", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93: será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

CT nº 10/2017

23

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 23 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2B293E3C64.816650FA37.FA6D45FEE1.B162AA98D7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



§ 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato, fulcradas nos incisos I a XVIII do art. 78, ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os incisos I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão poderá ainda ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - É facultado ao Contratante rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

§ 3º - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA DEZOITO - DA FUNDAMNETAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

CT nº 10/2017

24

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 24 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2B293E3C64.816650FA37.FA6D45FFE1.B162AA98D7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- na Lei nº 10.520/02;
 - na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
 - no Decreto nº 3.555/00;
 - no Decreto nº 5.450/05;
 - no Decreto nº 5.504/05;
 - nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
 - no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;
- E vincula-se aos termos:
- do edital do processo PRE 5672/2016, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
 - da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no *caput* do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

CT nº 10/2017

25

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 25 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2E293E3C64.816650FA37.FA6D45FFE1.B162AA98D7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) a prestação de serviços objeto do presente contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;
- c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;
- d) as obrigações contidas nas Cláusulas Sexta e Sétima não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;
- e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;
- f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

CT nº 10/2017

26

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005895.2016.000.61770

Seq. null - p. 26 de 28

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2B293E3C64.816650FA37.FA6D45FFE1.B162AA98D7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Luís, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

São Luís, 21 de *dezembro* de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT DA 16ª REGIÃO

CT nº 10/2017

27



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA




PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA

CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/02/2017 11:36:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2B293E3C64.816650FA37.FA6D45FFE1.B162AA98D7